

Protocolo

Entre a Ordem dos Advogados, representada pelo seu Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente, Dr. Rogério Alves, a Câmara dos Solicitadores, representada pelo Presidente do Conselho Geral, Sol. José Carlos Resende e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nabais, é celebrado o seguinte protocolo:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que:

1. As signatárias, no âmbito das suas respectivas competências, estão empenhadas em fomentar a qualidade, a transparência e o rigor na prestação dos serviços jurídicos;
2. Todas manifestam preocupação com o aumento do fenómeno da procuradoria ilícita, consubstanciando-se este, na prática por parte de terceiros de actos próprios da profissão de Advogado e Solicitador, e que está directa mas não exclusivamente ligado com as situações descritas no Considerando 1;
3. Todas entendem que os actos que compreendam a apreciação jurídica e aconselhamento dos consumidores são da competência exclusiva dos advogados, solicitadores e de outras entidades como a DECO, que cumpram os requisitos do nº.6 do art.º56 do Estatuto da Ordem dos Advogados, e o nº. 3 do artº. 82 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores. Desde há alguns anos a esta parte se vem verificando um aumento significativo da prática de actos próprios dos advogados e Solicitadores, por entidades terceiras sem formação nem competência para o efeito;

4. As signatárias, na estrita observância das disposições legais em vigor, e procurando salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos consumidores, entendem dever promover, conjuntamente, as medidas necessárias ao combate à procuradoria ilícita, bem como à falta de qualidade na prestação de determinados serviços jurídicos e à falta de transparência e rigor na apresentação das notas de honorários;
5. As signatárias entendem que, a par da actuação repressiva da Ordem dos Advogados e da Câmara dos Solicitadores, sobre as entidades prevaricadoras, se torna necessário que, em conjunto procedam:
 - a) a uma exaustiva e esclarecedora companhia de informação, ao nível dos consumidores, e ao nível dos associados da DECO em particular, no sentido de alertar os destinatários para os perigos e consequências negativas resultantes de tais práticas;
 - b) a acções de formação destinadas a advogados e advogados estagiários, e Solicitadores, sobre direito de consumo e deontologia profissional na perspectiva da relação entre os advogados, solicitadores e o consumidor;
6. A Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores reconhecem o serviço público que tem sido prestado pelos Gabinetes de Apoio ao Consumidor da DECO em todo o país. Por seu turno a DECO entende que a prática da procuradoria ilícita é um problema que afecta gravemente os consumidores, a quem o aconselhamento por terceiros não habilitados causa graves prejuízos, devendo a sua actuação ser impedida e sancionada.

DISPOSIÇÕES

Pelo exposto acordam a Ordem dos Advogados (OA), o Conselho Distrital de Lisboa (CDL), a Câmara dos Solicitadores e a DECO no seguinte:

I. Campanha de Informação e Sensibilização dos Consumidores

1. A OA, através do Conselho Distrital de Lisboa, a Câmara dos Solicitadores e a DECO irão organizar conjuntamente uma campanha de informação e

sensibilização dos consumidores em geral e dos associados da segunda, que os alerte para o seguinte:

- a) que os actos de consulta jurídica e negociação de contratos são exclusivos dos advogados e solicitadores, podendo no respeito pela Lei, tais actos ser cometidos também a entidades, como a DECO, nos termos e limites do estabelecido no Artº.56 do Estatuto da Ordem dos Advogados e do n.º 3 do Artº. 82 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- b) que a prática por parte de terceiros não habilitados dos actos supra referenciados constitui um crime de usurpação de funções previsto e punido pelo Artº.358 do Código Penal;
- c) que, por seu turno, a publicidade da prática de tais actos constitui contra ordenação, prevista e punida pelos Artigos 7º. e 11º do Código da Publicidade;
- d) que a existência de escritórios de procuradoria confere ao CDL, nos termos do Artº.56 do Estatuto da Ordem dos Advogados o poder de promover o encerramento dos mesmos;
- e) que o aconselhamento jurídico quando praticado por terceiros não habilitados poderá causar graves prejuízos aos consumidores;
- f) que os advogados e solicitadores estão obrigados a prestar os seus serviços de acordo com os mais altos níveis de qualidade;
- g) que os advogados e solicitadores estão obrigados a informar os seus clientes sobre os preços que praticam ou sobre as regras para a sua determinação e que, sempre que estes o solicitarem, deverão orçamentar o custo dos actos e diligências que irão efectuar bem como apresentar periodicamente a evolução da conta corrente que mantêm com o cliente;
- h) que os advogados e solicitadores, não podem cobrar os honorários exclusivamente com base numa determinada percentagem sobre o valor do benefício obtido pelo cliente (quota litis);
- i) que os consumidores poderão apresentar na Ordem dos Advogados e na Câmara dos Solicitadores reclamações quer sobre a qualidade dos serviços prestados quer sobre o valor dos honorários cobrados.

2. A campanha supra referenciada será desenvolvida da seguinte forma:
- a) através da realização de um artigo para as revistas Proteste e Dinheiro & Direitos que alerte os consumidores acerca dos actos próprios dos advogados e solicitadores de outras entidades nos termos do art.º56 do Estatuto da Ordem dos Advogados e do Artº. 82 do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, das sanções resultantes da violação das normas supra referenciadas e dos prejuízos que podem advir para os consumidores quando aconselhados por quem não tem competência para o efeito, das obrigações dos advogados e solicitadores quer na qualidade do serviço que prestam quer no rigor e transparência na apresentação das notas de honorários e dos direitos que assistem aos consumidores e forma de os exercer no caso de violação de tais obrigações ou comportamentos;
 - b) através da publicidade que, nos meios de comunicação social, as signatárias se comprometem a dar ao presente protocolo, suportando cada uma os custos inerentes à promoção que efectuar;
 - c) através da divulgação do presente nos sites respectivos;
 - d) através da colaboração entre as signatárias em todas as campanhas de divulgação que estas entendam por bem realizar;
3. A DECO acorda ainda em colaborar com a OA e a Câmara dos Solicitadores nas campanhas que estas últimas vierem a promover, autorizando a inclusão do seu símbolo nas mesmas desde que estas e respectivos suportes tenham sido previamente por si aprovados, e comprometendo-se a colocar ao dispor das campanhas que vierem a ser realizadas os meios que tem ao seu alcance, nomeadamente ao nível dos protocolos que mantém com vários jornais e outras publicações periódicas.

II. Acções de Formação para Advogados e Advogados Estagiários e Solicitadores e Solicitadores Estagiários

1. As signatárias obrigam-se a promover, conjuntamente, acções de formação destinadas a advogados, advogados estagiários, solicitadores e solicitadores estagiários sobre os direitos dos consumidores e a deontologia profissional dos advogados e dos solicitadores na sua relação com o cliente.
2. Para tal a OA, através dos respectivos Conselhos Distritais e caso estes assim o entendam, bem como a Câmara dos Solicitadores, através dos respectivos Conselhos Regionais, compromete-se a facultar na formação complementar dos advogados estagiários, e dos solicitadores estagiários, um curso sobre direitos dos consumidores ministrado por licenciados em Direito indicados pela DECO.
3. A DECO compromete-se a proporcionar, nos termos que anualmente vierem a ser definidos pela comissão permanente, aos advogados estagiários, e solicitadores estagiários, estágios, em tempo parcial, com a duração de seis meses nos seus Gabinetes de Apoio ao Consumidor. Os advogados estagiários e solicitadores estagiários deverão candidatar-se a tais estágios cabendo a selecção à DECO.

III. Resolução de Conflitos

1. A OA e a Câmara dos Solicitadores comprometem-se ainda a reprimir todas as actividades que constituam procuradoria ilícita.
2. A OA e a Câmara dos Solicitadores comprometem-se ainda a prosseguir com rapidez e eficácia as reclamações apresentadas pelos consumidores relativamente a actos praticados por advogados e solicitadores.
3. Para o efeito referido nos números 1 e 2 a OA e a Câmara dos Solicitadores criarão um canal privilegiado com a DECO para dar seguimento às queixas que os consumidores apresentem nesta instituição, que se relacionem com a prática de tais actos.
4. Para o efeito deverá a DECO apresentar denúncia, ao CDL, ou à Câmara dos Solicitadores devidamente documentada e comprovada, das entidades

em causa e dos factos que o evidenciem, comprometendo-se este último a, de forma célere e expedita, instaurar os competentes procedimentos contra os prevaricadores.

IV. INSTRUMENTOS

1. A coordenação das acções conjuntas previstas no presente protocolo caberá a uma Comissão permanente composta por um elemento indicado pelo CDL, um elemento indicado pela Câmara dos Solicitadores e um elemento indicado pela DECO.
2. A Comissão referida reunirá obrigatoriamente com periodicidade trimestral e, para além disso, sempre que seja julgado necessário, por proposta de qualquer dos seus membros e acordo com os restantes, em dia, hora e local que sejam por eles acordados.
3. As deliberações da referida Comissão estão sujeitas, conforme tenham âmbito nacional ou distrital, à aprovação do Bastonário da Ordem dos Advogados ou do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, respectivamente, ao Presidente da Câmara dos Solicitadores, e do Presidente da DECO, ou daqueles em quem delegarem.

Lisboa, 6 de Março de 2003

O Bastonário da Ordem dos Advogados
Dr. José Miguel Júdice

Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados
Miguel Alves

Presidente do Conselho Geral da Câmara dos Solicitadores
Solicitador José Carlos Resende

O Presidente da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
Dr. João Nabais